



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.222, DE 2023

(Da Sra. Rosana Valle)

Dispõe sobre a segurança das bagagens despachadas por empresas aéreas, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1712/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

Apresentação: 27/04/2023 15:24:10.170 - Mesa

PL n.2222/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.
(Da Deputada Rosana Valle)

Dispõe sobre a segurança das bagagens despachadas por empresas aéreas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para o aumento da segurança das bagagens despachadas por empresas aéreas, como forma de prevenção a cometimento de crimes.

Art. 2º As empresas aéreas são obrigadas a disponibilizar aos passageiros, no momento do embarque, o uso de lacres identificadores ou chips rastreáveis para serem fixados nas bagagens despachadas.

§ 1º. Os lacres identificadores ou chips rastreáveis deverão ser fornecidos gratuitamente pelas empresas aéreas.

§ 2º. O passageiro poderá escolher o método de segurança que preferir, podendo ser utilizado somente um dos dispositivos ou ambos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

Apresentação: 27/04/2023 15:24:10.170 - Mesa

PL n.2222/2023

Art. 3º As empresas aéreas são responsáveis pela integridade das bagagens despachadas pelos passageiros.

§ 1º. Caso haja violação dos lacres identificadores ou chips rastreáveis, as empresas aéreas deverão providenciar a reparação ou reposição da bagagem.

§ 2º. As empresas aéreas deverão realizar inspeções regulares para verificar a integridade dos lacres identificadores ou chips rastreáveis.

Art. 4º. As empresas aéreas que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitas às sanções previstas em legislação específica.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2023.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP



* C D 2 3 2 8 7 3 5 2 9 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

Apresentação: 27/04/2023 15:24:10.170 - Mesa

PL n.2222/2023

JUSTIFICAÇÃO

A segurança dos passageiros e de suas bagagens é um tema fundamental para todos que utilizam o transporte aéreo. Com o aumento do número de voos e passageiros, é essencial garantir a integridade das bagagens despachadas.

Recentemente, o país se surpreendeu com o caso de duas brasileiras que tiveram as etiquetas de suas malas trocadas por uma organização criminosa que atua internacionalmente no tráfico de drogas.

Após terem as etiquetas das malas trocadas no Brasil, as duas brasileiras foram detidas ao desembarcarem na Alemanha, sob a acusação de estarem transportando entorpecentes em suas bagagens.

Sem conseguirem comprovar de imediato que as etiquetas das malas haviam sido trocadas, permaneceram detidas naquele país por um mês, onde, inclusive, contraíram infecção bacteriana na pele.

Visando evitar que outros passageiros passem pela mesma situação, apresentamos a presente proposta para estabelecer a obrigatoriedade das empresas aéreas disponibilizarem lacres identificadores ou chips rastreáveis para serem fixados nas bagagens despachadas pelos passageiros. Isso contribuirá para aumentar a segurança e evitar violações das bagagens.

Além disso, a proposta estabelece a responsabilidade das empresas aéreas pela integridade das bagagens, bem como prevê sanções em caso de descumprimento das disposições da lei.

Por fim, a proposta busca incentivar a adoção de boas práticas no setor de aviação civil, contribuindo para a melhoria do atendimento aos passageiros e o fortalecimento da segurança na aviação civil brasileira.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

Apresentação: 27/04/2023 15:24:10.170 - Mesa

PL n.2222/2023

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2023.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP



* C D 2 3 2 8 7 3 5 2 9 8 0 0 * LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232873529800>